

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS DE CRICIÚMA

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º Fica constituída, sob a denominação de AJE Criciúma – ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES DE CRICIÚMA, uma entidade civil, sem fins lucrativos, sediada na rua Ernesto Bianchini Góes, S/Nº, bairro Próspera, Criciúma, Santa Catarina, cep 88815-030, que se regerá por teste Estatuto e pela legislação em vigor com personalidade jurídica distinta da de seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

§ ÚNICO AJE Criciúma terá duração por prazo indeterminado incorrendo as hipóteses da dissolução prevista neste Estatuto.

ARTIGO 2º A AJE Criciúma terá sua sede na Associação Empresarial de Criciúma – ACIC, constituindo o Núcleo Jovem desta entidade e tem foro jurídico na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º AJE Criciúma tem por finalidade:

- a) Promover e estimular o espírito de liderança empresarial do jovem da região;
- b) Estudar e tratar dos problemas econômicos, sociais, políticos e culturais, relacionados com a Região da Grande Criciúma;
- c) Promover e estimular a participação do jovem no desenvolvimento da Região.

ARTIGO 4º A AJE Criciúma poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados, porém com convocação antecipada de trinta (30) dias da data da realização da respectiva Assembléia, através de ofício individualmente com A.R. aos associados no endereço por eles fornecido e constante dos registros da sociedade, independente de recebimento, concomitantemente com a publicação do Edital de Convocação em periódico local com pelo menos quinze dias de antecedência, com voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados.

ARTIGO 5º A AJE Criciúma conservar-se-á sempre apartidária e também a associação não terá filiação com qualquer credo ou crença.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6º São poderes da AJE Criciúma:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º A Assembléia Geral órgão supremo da associação, soberana em suas decisões, será constituída dos sócios que se encontrarem no gozo de todos os direitos estatutários.

ARTIGO 8º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos associados.

ARTIGO 9º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de cinco (5) dias por expediente formal, o qual consignará dia, hora e local da Assembléia e a Ordem do Dia.

ARTIGO 10º É competência das Assembléias Gerais:

- a) Efetuar eleição e dar posse aos membros da Diretoria;
- b) Examinar e aprovar as contas e relatórios da Diretoria;
- c) Discutir e votar as reformas do Estatuto;
- d) Autorizar aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da associação;
- e) Julgar em último grau de recurso qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 11º As Assembléias Gerais serão instaladas com a maioria de seus associados em uma primeira convocação e em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 12º Cada associado tem direito a um (1) voto nas Assembléias Gerais.

ARTIGO 13º As Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente da AJE Criciúma ou seu substituto estatutário.

ARTIGO 14º Nas Assembléias Gerais somente se discutirão assuntos constantes do Edital de Convocação. Assuntos não enquadrados nestes só poderão ser incluídos na Ordem do Dia com assentimento da maioria dos sócios presentes.

ARTIGO 15º Com direto de voto é personalíssimo, individual, indelegável e para o seu exercício, o associado precisa estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias perante a associação.

ARTIGO 16º A Assembléia será dirigida pelo Presidente ou substituto estatutário, ou ainda, sócio indicado pela maioria simples da Diretoria.

ARTIGO 17º Dos trabalhos de cada Assembléia Geral serão lavrados Atas em livros especiais e assinando os presentes o livro de presença e Ata.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 18º O Conselho Superior é um órgão de entrância especial da AJE Criciúma, o qual será composto pelos membros fundadores e ex-presidentes.

ARTIGO 19º Será de competência do Conselho Superior:

- a) Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto Social e demais deliberações;
- b) Conceder, nos termos deste Estatuto, título de Sócio Não Contribuinte;
- c) Estabelecer e manter contato com os demais elementos da classe representada pela Entidade, indagando-lhes as necessidades, recebendo e encaminhando sugestões à Diretoria acerca das medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- d) Decidir, em grau de recurso, a respeito de penalidades impostas por decisão da Diretoria aos sócios;
- e) Proceder estudos de assuntos de alta relevância da classe empresarial e opinar sobre questões de natureza política, econômica e social de elevada expressão para os destinos da Entidade;

f) Pronunciar-se sobre todos e quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos pela Diretoria e resolver casos omissos do presente Estatuto.

ARTIGO 20º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês, afim de resolver os assuntos oferecidos à discussão pela Diretoria ou por qualquer dos membros do Conselho.

§ PRIMEIRO Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por dois terços (2/3) de seus Conselheiros, cuja convocação será expedida sob protocolo. Se na primeira convocação, não houver “quorum” para a instalação do Conselho, a reunião se instalará, em segunda convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número.

§ SEGUNDO Os membros da Diretoria, com amplos poderes de discussão, excluído o de voto, poderão assistir as reuniões do Conselho.

§ TERCEIRO Poderão, igualmente, os membros do Conselho Superior participar, discutir e assistir as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 21º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por simples maioria de votos presentes, observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral previsto neste Estatuto.

§ ÚNICO Das Deliberações tomadas lavrar-se-á, em livro próprio, Ata suscinta, assinada por todos os Conselheiros.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22º A AJE Criciúma será dirigida e administrada por uma Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária.

§ PRIMEIRO O mandato dos membros da Diretoria será de dois (2) anos, iniciando em Janeiro.

§SEGUNDO A reeleição será permitida uma única vez.

ARTIGO 23º A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo / Financeiro;
- d) Diretor de Recursos Humanos;
- e) Diretor de Marketing e Eventos;
- f) Diretor de Planejamento;
- g) Diretor de Relações Internacionais;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Secretário.

§ PRIMEIRO Ocorrendo renúncia, morte ou impedimento dos ocupantes dos cargos acima mencionados, os mesmos serão substituídos pelos nomes indicados através da Assembléia Geral Extraordinária, a qual se reunirá para esse fim específico.

§ SEGUNDO O Critério para substituição será o de voto secreto, sendo que o mais votado irá ocupar o cargo vago.

ARTIGO 24º As chapas completas com todos os cargos preenchidos serão homologados na secretaria da Entidade, no prazo de trinta (30) dias de publicação do Edital de Convocação, o qual será divulgado sempre trinta (30) dias antes do pleito e será apenas permitido registro de no máximo duas chapas por ordem de inscrição.

§ ÚNICO

As chapas completas com todos os cargos preenchidos serão registradas na secretaria da Entidade, no prazo de quinze (15) dias da publicação do Edital de Convocação, o qual será divulgado sempre trinta (30) dias antes do pleito.

ARTIGO 25º

A Diretoria tomará posse no dia do término do mandato da Diretoria anterior, cuja Ata será, desde logo, encaminhada às Entidades Bancárias para fins de direito.

ARTIGO 26º Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as resoluções da Assembléia Geral e as próprias;
- b) Orientar e administrar as atividades da Associação, organizar os serviços que se fizerem necessários e tomar as medidas para o efetivo cumprimento dos objetivos da Entidade;

- c) Nomear comissões especiais com atribuições definidas, presididas sempre por um membro da Diretoria, com o intuito de estudar e propor soluções aos problemas de interesses da Associação;
- d) Autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens móveis;
- e) Autorizar a outorga de poderes para representar a Associação em casos “específicos” em juízo ou fora dele;
- f) Decidir sobre a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Submeter à Assembléia o orçamento anual das despesas normais de manutenção da Associação, previamente elaborado pelo Tesoureiro;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatório e balanço acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre matéria referente aos objetivos e administração da Associação;
- j) Fixar as mensalidades que deverão vigorar para os sócios Fundadores, Patrocinadores e Filiados;
- l) Indicar substituto do Presidente e de seu substituto estatutário, na impossibilidade dos mesmos
- m) Organizar reuniões festivas.

ARTIGO 26º Nas reuniões de Diretoria serão tratados os assuntos inclusos na Ordem do Dia, admitindo-se a apreciação de matéria estranha, desde que haja aprovação unânime dos membros presentes e ratificação pela totalidade dos membros da Diretoria.

ARTIGO 27º É vetada a delegação do direito de voto de um membro da Diretoria para outro.

ARTIGO 28º O Presidente, além do seu voto de membro da Diretoria, terá o de decisão nos casos de empate nas votações, secretas ou não.

ARTIGO 29º Compete ao Presidente;

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria e constituir advogado (s) com poderes “ad judícia” especiais e extra “judícia”;
- c) Administrar a Associação com o concurso da Diretoria;
- d) Firmar documentos e demais papéis da Associação de natureza relevante;
- e) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o relatório, balanço e contas anuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia e da Diretoria;
- g) Assinar as Atas das sessões, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- h) Ordenar as despesas autorizadas;
- i) Assinar e endossar cheques juntamente com o tesoureiro;
- j) Orientar os trabalhos de secretaria.

ARTIGO 30º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na ausência deste;
- b) Supervisionar os trabalhos inerentes à secretaria;
- c) Preparar a correspondência e expediente da Associação;
- d) Ter sob sua guarda o arquivo.

ARTIGO 31º Ao Diretor Administrativo / Financeiro compete administração contábil da Associação, sendo que mensalmente deve ser apresentada uma prestação de contas das finanças da Associação apresentada à diretoria e ainda, ao final do mandato com antecedência de trinta (30) dias deve ser apresentada uma prestação de contas do total das finanças durante o mandato. A administração financeira da Associação pode ser fiscalizada pela Diretoria e a atuação deve reger-se com responsabilidade fiscal. Ao final do mandato as contas devem em dia e não podem ser geradas dívidas que não se tenha receita para cobrir estas. Não sendo permitido em hipótese alguma a entrega das contas da Associação negativas incorrendo na responsabilidade por estas o Diretor Financeiro.

ARTIGO 32º Ao Diretor de Marketing e Eventos compete o planejamento e a realização de eventos que contribuam para divulgação da associação.

ARTIGO 33º Ao Diretor de Planejamento compete efetuar juntamente com os demais diretores, todos os planejamentos estratégicos da associação.

ARTIGO 34º Ao Diretor de Relações Internacionais compete realizar a aproximação com associações de jovens empreendedores de outros países.

ARTIGO 35º São Atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Defesa dos interesses da associação em eventuais demandas jurídicas e extrajudiciais;
- b) Resolução de eventuais conflitos internos;
- c) Elaboração de consultoria e pareceres, à associação e aos associados, quando for solicitado;
- d) Revisão e atualização do estatuto se necessário for.

ARTIGO 36º Ao Secretário compete fazer as pautas e atas da reuniões, bem como, informar os associados das decisões em reuniões da mesma.

ARTIGO 37º Ao Diretor de Recursos Humanos compete a responsabilidade de assessorar na indicação de um associado para alguma tarefa ou atividade que por ventura venha a se fazer necessário.

ARTIGO 38º O Conselho Fiscal será composto de (03) três membros e igual número de suplentes, cuja eleição far-se-á juntamente com os demais membros da Diretoria.

§ ÚNICO O Conselho Fiscal tem as atribuições estabelecidas pelo Artigo 127, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

CAPÍTULO VI – DOS SÓCIOS

ARTIGO 39º Poderão Fazer parte da Associação pessoas com no mínimo, 18 anos e no máximo 35 anos de idade e ao completar 36 anos, o associado perderá automaticamente, o direito de votar e ser votado.

§ PRIMEIRO Os sócios aspirantes deverão ser donos ou sucessores de empresas, exceto os casos aprovados pela Diretoria e Sócios Fundadores.

§ SEGUNDO O sócio aspirante deve ser indicado por outro membro da Associação.

§ TERCEIRO O sócio ao completar 35 anos perderá automaticamente, o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 40º As propostas de admissão serão previamente submetidas à aprovação da Diretoria, que deverá se pronunciar dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento.

ARTIGO 41º São reconhecidas as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Sócios Beneméritos;
- d) Conselheiros;
- e) Conselheiros Seniores

§ PRIMEIRO São Sócios Fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

§ SEGUNDO São Sócios Contribuintes, aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação, na forma estabelecida nesse Estatuto.

§ TERCEIRO São sócios Não Contribuintes, membros que não contribuirão financeiramente com a Associação, porém não podem compor cargos de direção e também não possuem direito a votos.

§ QUARTO Conselheiros são membros que ultrapassaram 35 anos com pelo menos 6 anos como membro da Associação em dia com as obrigações estatutárias ou eleitos por decisão da maioria dos votos do Conselho Sênior, sem direito a voto, sem contribuição financeira, ficando na modalidade como colaborador.

§ QUINTO Conselheiro Sênior são Ex-Presidentes com direito a voto, sem contribuição. Será legítimo Conselheiro Sênior, os Ex-Presidentes que exercem seu mandato pelo período pré-estabelecidos no estatuto e que estejam participando do movimento pelo período mínimo de 4 anos.

CAPITULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 42º São direitos dos Associados:

- a) Utilizar os serviços de assistência prestados pela Associação;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar a matéria em debate;
- c) Requerer, com número superior a um terço (1/3) dos associados, e mediante justificação, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Candidatar-se a cargos eletivos existentes após noventa (90) dias de sua inclusão no quadro associativo da Entidade.

ARTIGO 43º São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- b) Aceitar e prestigiar as atas da Associação e as decisões se duas Assembléias e Diretoria;
- c) Satisfazer pontualmente as mensalidades e outras contribuições sócias que forem estabelecidas.

ARTIGO 44º A Diretoria junto como o conselho Sênior tem o poder de afastar e/ou excluir qualquer membro da instituição por conduta anti-ética e/ou contrária aos preceitos deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Em caso de afastamento de um diretor por período acima de um mês deverá ser comunicada a diretoria e a mesma escolherá um substituto para ocupar o cargo neste período.

Parágrafo segundo: A ordem de substituição a ser respeitada no afastamento temporário do Presidente da associação é a seguinte. Assumirá o Vice-Presidente e na ausência deste assume o Diretor Financeiro.

Parágrafo terceiro: No caso de desobediência deste estatuto, por parte de um associado será entregue uma carta de advertência na primeira desobediência, será imposto uma suspensão de 3 meses na segunda desobediência e na terceira desobediência será excluído o associado do quadro da associação.

ARTIGO 45º A aplicação das disposições constantes do Artigo 45º desse Estatuto compete á Diretoria, cabendo recurso não suspensivo ao conselho Superior e, em última instância à Assembléia Geral.

ARTIGO 46º Os associados poderão se retirar da Associação mediante pedido de demissão, sem prejuízo da satisfação dos compromissos assumidos na letra “c” do Artigo 44º desse Estatuto.

ARTIGO 47º

Os sócios que deixarem de participar de alguma forma do quadro social não terão direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, revertendo o título patrimonial à AJE Criciúma.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 48º O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições se seus associados, bens de qualquer natureza e rendas pelos mesmos produzidas e doações que vier a receber, devidamente aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º Este Estatuto poderá ser reformado por Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda sendo as deliberações tomadas pelo voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes.

ARTIGO 50º A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia convocada excepcionalmente para tal fim, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados em gozo dos direitos estatutários, na forma estabelecida no Artigo 4º deste Estatuto.

§ ÚNICO No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio terá o destino que a própria Assembléia determinar.

ARTIGO 51º O mandato da Diretoria termina na data da posse da Diretoria que sucedê-la.

ARTIGO 52º O exercício de qualquer cargo eletivo previsto no presente Estatuto será gratuito.

ARTIGO 53º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, tendo em vista a Legislação pertinente.

Criciúma (SC) 19 de maio de 2009.

Reginaldo Borges Fernandes
Presidente

Hugo Feuser da Rosa
Vice-presidente

Joniter Gonçalves
Diretor Administrativo/Financeiro

Kaline Michels Boteon
Secretária